

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 25/06/2007

(*) Portaria/MEC nº 607, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2007



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: CRDA – Centro de Referência em Distúrbios de Aprendizagem S/S Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento do CRDA – Centro de Referência em Distúrbios de Aprendizagem S/S Ltda. para oferta de cursos de especialização em Distúrbios de Aprendizagem e em Educação Especial, em regime presencial.		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
PROCESSO Nº: 23000.006328/2006-39		
SAPIEnS Nº: 20060000616		
PARECER CNE/CES Nº: 118/2007	COLEGIADO CES	APROVADO EM: 10/5/2007

I – RELATÓRIO

O presente processo trata da solicitação, apresentada ao Ministério da Educação (MEC), de credenciamento do CRDA – Centro de Referência em Distúrbios de Aprendizagem S/S Ltda., sediado no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, para oferta de cursos de especialização em Distúrbios de Aprendizagem e em Educação Especial, em regime presencial.

O processo foi erroneamente caracterizado pelo próprio interessado como credenciamento de nova Instituição de Educação Superior, denominada CRDA – Pós-Graduações, a partir da oferta inicial de dois cursos de especialização. Em despacho interlocutório com o CRDA, verifiquei se tratar de fato de solicitação de credenciamento especial para a oferta de cursos de especialização nos termos do artigo 6º da Resolução CNE/CES nº 1/2001. A manifestação formal do CRDA acerca da solicitação está anexada ao processo.

A Secretaria de Educação Superior (SESu) do Ministério da Educação (MEC) analisou o processo, expedindo em 8/1/2007 o Relatório MEC/SESu/DESUP/COREG nº 103/2007, que segue um padrão semelhante aos dos relatórios ao credenciamento de novas Instituições de Educação Superior. Para registro, o Relatório é transcrito abaixo na íntegra.

Histórico

O CRDA – Centro de Referência em Distúrbios de Aprendizagem S/S Ltda. solicitou a este Ministério, com base nos preceitos da Resolução CES/CNE nº 1/2001 e do Parecer CNE/CES nº 908/98, o credenciamento do CRDA – Pós-Graduações, com vistas à oferta de curso de especialização, em nível de pós-graduação lato sensu, em regime presencial, apresentando para tal finalidade o projeto pedagógico dos cursos de especialização em Distúrbios da Aprendizagem e em Educação Especial.

Extraiu-se do projeto que instruiu o presente processo que o CRDA – Centro de Referência em Distúrbios da Aprendizagem S/S Ltda., mantenedor do CRDA – Pós-Graduações, é uma sociedade civil, privada, com fins lucrativos, sob a forma de Cotas de Responsabilidade Ltda., legalmente constituída e em regular funcionamento, que tem por objeto social atividade diversificada de Educação Complementar. Tem

sede e foro na cidade de São Paulo, na Rua Estrela, 96 – 3º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 06.178.278/0001-30.

Consoante informação contida no presente processo, o CRDA – Pós-Graduação foi criado no ano de 2000, com o objetivo principal de ministrar cursos de Pós-Graduação lato sensu. Os responsáveis pela criação do CRDA – Pós-Graduações são profissionais com larga experiência em gerir e ministrar cursos, pois estão envolvidos com outras instituições de ensino, tais como a Faculdade de Medicina da Fundação do ABC – Santo André/SP, Universidade Paulista (UNIP), Centro Universitário Nove de Julho (UNINOVE), Instituto Nacional de Pós-Graduação – Faculdade Taboão da Serra, Central de Cursos – Universidade Gama Filho.

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados à Comissão de Verificação que, nomeada através do Despacho do Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior nº 243/2006-MEC/SESu/COACRE/SECOV, datado de 27/11/2006, com o propósito de se proceder à análise dos Projetos Pedagógicos, bem como à verificação in loco das condições existentes para o credenciamento do CRDA – Pós-Graduações.

Após a apresentação do relatório da Comissão de Verificação, o processo foi encaminhado a esta Secretaria, para apreciação das informações nele contida.

Cabe informar que a Comissão Verificadora exarou parecer favorável à autorização dos cursos de Especialização em Distúrbio da Aprendizagem e Especialização em Educação Especial, em turmas de 40 (quarenta) alunos cada.

Mérito

A análise do processo com vista ao credenciamento do CRDA – Pós-Graduações evidenciou que a Mantenedora atendeu às exigências estabelecidas no artigo 15 do Decreto nº 5.773/2006. Conforme o Registro SAPIEnS em tela, o Centro apresentou documentação suficiente para comprovar a disponibilidade do imóvel localizado à Rua Estrela, nº 96, 3º andar – São Paulo, Estado de São Paulo, endereço apresentado para a oferta dos cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu, ora proposto

A análise da proposta institucional, feita por meio do registro SAPIEnS 20060005937, resultou no seguinte despacho pelo setor competente da SESu:

“Considerando a análise da Comissão do PDI e tendo em vista o atendimento às exigências da legislação e os critérios de coerência e factibilidade, recomendo a continuidade da tramitação do processo de credenciamento”.

Após o atendimento das exigências estabelecidas no artigo 15 do Decreto nº 5.773/2006, e mediante a recomendação da proposta institucional, o processo foi encaminhado à Comissão Verificadora para averiguar as condições existentes para o credenciamento proposto, bem como para análise dos Projetos Pedagógicos apresentados para os cursos.

A Comissão Verificadora, conforme consta do Despacho DESUP já referido, foi constituída pelos professores Doutora Maisa Gomes Brandão Kullokk (Universidade Federal de Alagoas/UFAL) e a Mestre Roberta Pimenta Vieira de

Carvalho (Universidade do Vale do Itajaí/UNIVALI), que visitaram as instalações na Rua Estela, nº 96 – 3º andar – São Paulo-SP.

Das informações apresentadas no relatório da Comissão Verificadora – em anexo – constata-se que o CRDA – Pós-Graduações possui corpo docente capacitado, projetos pedagógicos adequados e infra-estrutura apropriada ao desenvolvimento de cursos de especialização.

Conforme relação nominal que consta do relatório da Comissão Verificadora, o Corpo Docente dos cursos de especialização em Distúrbios da Aprendizagem e em Educação Especial atende ao requisito exigido na Resolução CNE/CES 1/2001, art. 9º, uma vez que mais de 50% dos professores são portadores de títulos de mestre e doutores.

O Corpo Docente do curso de especialização em Distúrbios da Aprendizagem é formado por 17 (dezesete) professores, cuja distribuição da titulação está contida na Tabela 1.

Tabela 1. Curso de Distúrbios da Aprendizagem.

Coordenador do Curso: Profº Dr. Paulo Ricardo Souza Sampaio

Titulação Acadêmica	Quantitativo	Percentual
Livre Docente	2	12%
Pós-Doutor	1	6%
Doutor	5	29%
Mestre	2	12%
Especialista	7	41%
Total	17	100%

O Corpo Docente do curso de especialização em Educação Especial é formado por 18 (dezoito) professores, cuja distribuição da titulação está contida na Tabela 2.

Tabela 2. Curso de Educação Especial.

Coordenador do Curso: Profº Dr. Paulo Ricardo Souza Sampaio

Titulação Acadêmica	Quantitativo	Percentual
Livre Docente	1	6%
Pós-Doutor	1	6%
Doutor	8	44%
Mestre	1	6%
Especialista	7	38%
Total	18	100%

No Relatório da Comissão de Verificação o item Corpo Docente foi dado como integralmente atendido, conforme determina a legislação vigente. Nesse sentido a Comissão Verificadora ressaltou que o corpo docente para ministrar as disciplinas dos cursos de especialização do CRDA – Pós-Graduações é constituído por profissionais com excelente qualificação, e assim se manifestou a respeito. Os professores apresentam grande experiência acadêmica, verificando-se em seus currículos, trabalhos publicados e participação em cursos e eventos na área da Educação e da Saúde, apresentando, ainda, formação compatível com as disciplinas para as quais foram indicados, e/ou que compõem os currículos dos cursos.

A Coordenação dos Cursos de Especialização lato sensu em Distúrbios de Aprendizagem e do Curso de Educação Especial será exercida pelo Profº Paulo Ricardo Paulo Sampaio, graduado em Medicina e doutor em Oftalmologia pela USP/2003, possui experiência profissional e acadêmica na área de distúrbios de aprendizagem, em treinamentos, formação docente e desenvolvimento e orientação de pesquisa.

Quanto aos conteúdos curriculares, segundo os Projetos Pedagógicos, os cursos fundamentam-se predominantemente na divisão dos conteúdos em módulos.

A organização básica dos módulos temáticos para aulas presenciais, expositivas e ilustrativas, compreende:

- Difundir e orientar a importância do pensamento científico e crítico, através do módulo de Metodologia Científica, visando recortes temáticos apropriados à elaboração das monografias.
- Conhecimento básico do Sistema Nervoso Central e Periférico, incluindo órgãos dos sentidos e aparelho motor. Anatomia, fisiologia e fisiopatologia;
- Noções elementares de genética humana e do desenvolvimento neuropsicomotor normal e alterado;
- Tratamento do tema da inclusão escolar;
- Discussão de como adequar os conteúdos escolares às necessidades do aluno em questão;

Além dos livros indicados para cada módulo, serão oferecidos apostilas impressas ou disponibilizadas via internet com o conteúdo das aulas.

Conforme informações do Relatório da Comissão Verificadora, a carga horária total para o Curso de Especialização em Distúrbios de Aprendizagem será de 360 horas, e para o curso de Especialização em Educação Especial será de 375 horas. Consoante os Verificadores, a carga horária está bem dimensionada em cada disciplina e com bibliografia adequada. Atividades complementares estão previstas no projeto, serão disponibilizados períodos de discussão de casos fora do expediente normal de aulas. Serão também realizados workshops regularmente onde especialistas de diversas áreas apresentarão suas experiências.

As aulas serão ministradas semanalmente, de 2ª às 6ª feiras, no período noturno, e quinzenalmente aos sábados, durante todo o dia. Os cursos estão programados para serem cumpridos em 12 meses. Serão oferecidas 40 (quarenta) vagas para cada curso. A forma de seleção dos candidatos envolve análise dos documentos e entrevista.

Os alunos serão avaliados, a critério do responsável de cada módulo, por intermédio de provas orais e/ou escritas, apresentação de trabalhos orais e/ou escritos, frequência e interesse demonstrado durante as aulas. O trabalho de Conclusão de Curso será elaborado pelo aluno sob a supervisão de um orientador que possua titulação stricto sensu; deverá abordar assuntos relacionados às áreas da Educação e da Saúde, vinculados à Educação Especial e seguirá o modelo proposto pela ABNT, inclusive quanto às referências bibliográficas.

A média final mínima para que o aluno seja aprovado no curso será de 7 (sete) e será obtida a média aritmética das notas de todos os módulos e do Trabalho de Conclusão do Curso.

A relação das disciplinas que compõem a estrutura curricular dos cursos se encontra no Relatório da Comissão de Verificação, em anexo.

Ainda, segundo o Relatório da Comissão de Verificação o ambiente onde serão ministrados os cursos é agradável, climatizado e oferece conforto às pessoas que nele vierem a frequentar. Compreende duas salas de aula, com 50 (cinquenta) lugares, equipadas com carteiras, armários, computadores, flip chart e equipamento de multimídia; sala da secretaria, equipada com três mesas, dois computadores, armários, divisórias e área de descanso do professor; quatro banheiros, sendo um para os funcionários, dois para os alunos (masculino e feminino) e um adaptado para deficiente físico; copa para os funcionários; sala de descanso para os alunos e biblioteca. Esta dispõe de mesa para estudos em grupo e computadores para acesso à Internet e/ou consulta ao acervo; o software utilizado é o CCAAR2 que permite a consulta ao acervo por autor, assunto, título etc.; é utilizado o sistema padrão de classificação bibliográfica, a CDU; todos os documentos estão etiquetados, devidamente carimbados com os dados da instituição e disponíveis para empréstimo; há assinatura da base de dados COMUT que disponibiliza artigos de periódicos à comunidade acadêmica; o acervo dos Cursos de Especialização está devidamente cadastrado e disponível, atendendo adequadamente as necessidades dos cursos propostos. As instalações apresentam condições para atender aos portadores de necessidades especiais.

A Comissão de Verificação apresentou relatório, datado de 15/12/2006, no qual recomendou o credenciamento do Centro e a oferta dos cursos propostos, atribuindo às dimensões avaliadas, no projeto apresentado, os seguintes percentuais de atendimento:

QUADRO-RESUMO DA ANÁLISE

Dimensão	Percentual de atendimento	
	<i>Aspectos Essenciais</i>	<i>Aspectos Complementares</i>
<i>Dimensão 1 (Contexto Institucional)</i>	<i>100%</i>	<i>100%</i>
<i>Dimensão 2 (Organização Didático-Pedagógico)</i>	<i>100%</i>	<i>100%</i>
<i>Dimensão 3 (Corpo Docente)</i>	<i>100%</i>	<i>100%</i>
<i>Dimensão 4 (Instalações)</i>	<i>100%</i>	<i>100%</i>

Acompanha este relatório o seguinte anexo: Relatório da Comissão de Verificação.

Conclusão

Tendo em vista o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e parafiscal e considerando a conformidade da proposta institucional com a legislação aplicável, encaminha-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável ao credenciamento do CRDA – Pós-Graduações, mantido pelo Centro de Referência em Distúrbios de Aprendizagem, ambos com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para ministrar cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu, em Distúrbios da Aprendizagem e em Educação Especial, em regime presencial.

À consideração superior.

Chama a atenção o tratamento que a SESu/MEC passa a dar a processos de natureza similar ao presente, como consta no Relatório acima. No entanto, a caracterização de mantenedora e mantida no caso de credenciamento em caráter especial para a oferta de cursos de especialização não faz sentido nem está prevista no texto da Resolução CNE/CES nº 1/2001. Portanto, tais menções foram eliminadas no presente Parecer.

Em conclusão, face à adequação do pleito às exigências acadêmicas e formais para a oferta de cursos de especialização em regime presencial e à manifestação favorável da SESu/MEC apresentada no Relatório MEC/SESu/DESUP/COREG nº 103/2007, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto favoravelmente ao credenciamento do CRDA – Centro de Referência em Distúrbios de Aprendizagem S/S Ltda., sediado na Rua Peixoto Gomide, nº 1.266, bairro Cerqueira César, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, para oferta de cursos de especialização exclusivamente nas áreas de Distúrbios de Aprendizagem e Educação Especial, em regime presencial, pelo prazo de três anos.

Brasília (DF), 10 de maio de 2007.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de maio de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente